



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº **74 / 13**
INSTITUI O PASSE-LIVRE EM DIAS DE ELEIÇÕES
NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Birigui o passe-livre no transporte coletivo de passageiros nos dias em que houver eleições ou plebiscito previsto em lei.

Parágrafo-único- O disposto no caput do artigo deverá constar em cláusula de edital de licitação quando da concessão do serviço pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º- O passe-livre entrará em vigor às 7 horas dos dias em que houver eleições ou plebiscito previsto em lei, e se encerrará às 18 horas destes mesmos dias.

Art. 3º - Terá direito ao passe livre a pessoa maior de dezesseis anos que comprovar ao funcionário da empresa de transporte coletivo, mediante a apresentação de documentos, está se dirigindo ou retornando ao local de votação.

Art. - 4º O benefício constante na presente lei, será amplamente divulgado as vésperas dos pleitos para conhecimento da população.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução do disposto na presente lei serão suportadas por verbas próprias, previstas no orçamento, suplementas se necessário.

CM BIRIGUI PROTOC:001229/2013 29/04/2013 13:25

77



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 29 de abril de 2.013.


JOSENA VITORINO DA SILVA,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

Em uma democracia, como ocorre no Brasil, às eleições é de fundamental importância, além de representar um ato de cidadania possibilitam a escolha de representantes e governantes que fazem e executam leis que interferem diretamente em nossas vidas.

O voto deve ser valorizado e ocorrer de forma consciente, aos governos cabe estimular a sua ocorrência. Por sua vez o transporte público urbano é parte essencial na locomoção das pessoas nos dias em que ocorrem as eleições, dando maior mobilidade aos eleitores, diminuindo a ausência e conseqüentemente aumentando o comparecimento as urnas.

Nossa proposta de instituir o passe-livre no transporte coletivo de forma gratuito ao exercício do voto, reduzir ao máximo a ausência do eleitor que por dificuldade de deslocamento ou até mesmo financeira comparecer as urnas. A presente propositura vai ao encontro dos anseios da população mais carente e ao mesmo tempo, dos governantes, de se construir uma sociedade democrática e participativa.

Considerando o alcance democrático desta propositura esperamos receber a devida atenção dos Nobres Edis, com aprovação unânime do pleito.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 29 de abril de 2.013.

JOSENÁ VITORINO DA SILVA,
VEREADOR.